



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

Retornado em
03-05-94

Processo n.º 021/94 de 04 de fevereiro de 1994.

Interessado: Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI

Localidade: Bento Gonçalves

Assunto: Cria o selo verde para produtos hortifrutigranjeiros cultivados sem
defensivos agrícolas, comercializados nas feiras livres.

Projeto-de-Lei nº 02/94 - Legislativo de 04 de fevereiro de 1994.

Comissões de: Constituição e Justiça - Agricultura, Pecuária e Vitivinicultura.

Arquivado em: 17.05.94

Souza

Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

021/94
PROTOCOLO

dl.01
8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 02/94, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1994

**CRIA O SELO VERDE PARA PRODUTOS
HORTIFRUTIGRANJEIROS CULTIVADOS
SEM DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, COMER
CIALIZADOS NAS FEIRAS LIVRES.**

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e
eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os produtos hortifrutigranjeiros comercializa
dos nas Feiras Livres do Município, cujo cul
tivo tenha sido feito, comprovadamente, sem auxílio de defensi
vos agrícolas, deverão ostentar em sua superfície um selo de
qualidade, denominado **SELO VERDE**.

Art. 2º - O SELO será de cor branca, medindo 03 (três) cm
por 1,5 (um e meio) cm, com a inscrição em
cor verde com os seguintes dizeres: **"ALIMENTO NATURAL"**.

Art. 3º - A liberação para o uso dos selos ficará a car
go da Secretaria Municipal da Agricultura, que
se incumbirá da fiscalização dos produtos, desde o seu cultivo
nas propriedades dos produtores, até a sua comercialização nas
Feiras Livres.

§ 1º - Qualquer produto que ostente o SELO VERDE estará
sujeito a vistoria e análise de laboratório.

§ 2º - A fiscalização e orientação poderá ser convenia
da com a EMATER, entidades ecológicas e órgãos
afins.

Art. 4º - A Secretaria da Saúde e Meio Ambiente e a Se
cretaria da Agricultura, promoverão uma campa

/...



122

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

.../

nha de divulgação do SELO VERDE, para esclarecimento e orientação junto aos produtores e comunidade em geral.

Art. 5º - Será dado um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que haja uma adaptação a este processo de produção e comercialização.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro.

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal



03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

J U S T I F I C A T I V A

Uma das grandes aspirações da comunidade bento gonçalvensense é a de poder usufruir de uma alimentação comprovadamente sadia. A comunidade dispõe de um invejável serviço de Feiras Livres, que permite a obtenção de produtos horti-frutigranjeiros aqui produzidos.

Esta Lei quer garantir aos consumidores a possibilidade de aquisição, nas Feiras Livres, de produtos comprovadamente cultivados sem auxílio de substâncias agrotóxicas. Ao mesmo tempo, pretendemos incentivar os produtores a produzirem sem agrotóxicos, evitando contaminações para si e para os consumidores. Pretende, ainda, esta Lei garantir mercado para produtos produzidos desta forma, so quais terão , com certeza, grande demanda por parte da população, pelo facto de serem mais sadios ao consumo da população.

Leandro Carneiro



dl. 04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER 32/94

Processo 021/94

O Sr. Presidente encaminha a esta AJU, para parecer projeto de Lei que "cria o selo verde.....".

O presente projeto vem acompanhado da justificativa em anexo.

O projeto se destina a valorizar o produto que não utiliza defensivo agrícola, portanto envolve a distribuição deste alimento.

Em questões como esta, tem esta AJU defendido a participação do conselho competente, criado pelo executivo e com a finalidade de emitir parecer a respeito da matéria de sua competência.

Diante do exposto, requer que o presente projeto seja remetido ao CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, para que tome decisão a respeito da forma de implantação do presente, bem como se é viável ou não.

Após retorne para parecer.

BENTO GONÇALVES 22 de março de 1994.

R. Bel. CARLOS PERIZZOLO

BEL. JAIR BARUFFI

BEL. IDALINO CASAGRANDE

0205

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Gabinete da Presidência

Palácio 11 de Outubro

Of. nº.080/94-GAB

Bento Gonçalves, 28 de março de 1994.

Senhor Presidente:

A Câmara Municipal de Vereadores vem comunicar a Vossa Senhoria que encontra-se tramitando nesta Casa, projeto de lei número 02/94, **QUE CRIA O SELO VERDE PARA PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS CULTIVADOS SEM DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, COMERCIALIZADOS NAS FEIRAS LIVRES.**

O mesmo receber parecer da Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo Municipal, sugerindo que, antes do projeto ser apreciado pelo Plenário, seja analisado pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.**

Desta forma, esta presidência vem solicitar que o **CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO** envie nos o seu parecer sobre a matéria, cuja cópia anexamos, a fim de que o mesmo siga a sua tramitação normal.

Certos do atendimento ao pedido acima formula do, desde já agradecemos.

Cordiais Saudações,

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Presidente

Ilustríssimo Senhor

Dr. JOSÉ CARLOS SIMUNDI

MD. Presidente do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

NESTA

Bento Gonçalves, 21 de abril de 1994

Ilmo. Sr.
Vereador Ivar Leopoldo Castagnetti
DD Presidente da Câmara de Vereadores
NESTA

Senhor Presidente,

É mister da agricultura, a produção cada vez mais identificada com a capacidade de atender a demanda da população, a par de aprimorar a forma técnica mais adequada, dentro dos princípios do conhecimento e tecnologias disponíveis.

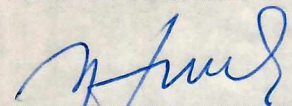
Produto sadio e em quantidade, paralelo ao atendimento das necessidades do consumidor e de sua satisfação, devem ser o esteio e o objetivo de todos, especialmente do administrador público e o conjunto da classe técnica e produtiva.

É dentro deste enfoque e testemunhando esta realidade, que creditamos elogios à idéia de PRODUTOS AGRÍCOLA SEM USO DE AGROTÓXICO, nascida nesta casa Legislativa, sentindo estar chegando o tempo de discussão ampla, de aprimoramento e de aperfeiçoamento das áreas componentes da Sociedade, para o projeto maior, de uma POLÍTICA AGRÍCOLA para o nosso município.

Esta foi, inclusive, a linha que norteou o Parecer solicitado por V.Sa. e que estamos remetendo em anexo.

Ao tempo de ensejar a V.Sa e aos demais edis com assento nesta Casa, votos de sucesso, e parabenizar o Vereador, autor da proposta, pela iniciativa, subscrevemo-nos

atenciosamente



CARLOS R. KURTZ
Presidente do Conselho Municipal de Agricultura
Pecuária e Abastecimento.

CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

=====

BENTO GONÇALVES

=====

PROJETO "S E L O V E R D E"

PARECER

- Por uma série de dificuldades, desde custos, tipo de material para confecção, impraticabilidade de fixação em todas as unidades de frutas e hortaliças (exemplo em batatas, rabanetes, etc.), entre outras, consideramos/sugerimos, que o "SELO VERDE" seja substituído pelo "ALVARÁ VERDE", que atenderia as mesmas características da proposta inicial, facilitando a operacionalização, uma vez que o SELO identificaria, basicamente o produto, enquanto que o "ALVARÁ VERDE" contemplará o Produtor que atuar dentro de uma cultura e consciência naturalistas e ecológicas.

- O QUE SERÁ O "ALVARÁ VERDE" ?

O "ALVARÁ VERDE" será um documento oficial, expedido pela Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, através da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, identificativo de AGRICULTOR/produtor que produzir HORTALIÇAS E FRUTAS SEM O USO DE AGROTÓXICO, atendendo orientação técnica para esta prática.

O "ALVARÁ VERDE" terá regulamentação própria, possibilitando a identificação do Agricultor, da propriedade, o Técnico responsável e os produtos cultivados sem o uso de agrotóxicos.

O "ALVARÁ VERDE" poderá ser RENOVADO, CANCELADO OU CASSADO, conforme o caso ou situação.

Já os produtos cultivados dentro do plano, receberão "CARTELAS" renováveis a cada ciclo vegetativo, que identificarão o tipo de FRUTA OU HORTALIÇA e deverão fazer parte integrante do ALVARÁ.

- O QUE É AGROTÓXICO ?

- Considera-se AGROTÓXICO ou DEFENSIVO AGRÍCOLA a substância química, cuja ação seja a de combate às pragas (INSETICIDA), aos fungos (FUNGICIDA) e às ervas concorrentes (HERBICIDA), em qualquer cultura agrícola, quer durante a fase vegetativa ou na preservação/conservação no armazenamento.

- QUEM PODERÁ UTILIZAR O "ALVARÁ VERDE" ?

Para um Produtor utilizar o "ALVARÁ VERDE" deverá preencher os seguintes requisitos:

a) - Estar cadastrado na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Bento Gonçalves;

b) - Ter a propriedade no município de Bento Gonçalves. Poderá ser, também concedido aos Agricultores dos Municípios de Monte Belo do Sul e Santa Teresa, que estão cadastrados na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Bento Gonçalves, para vender nas Feiras Livres, na data da assinatura desta Lei.

c) - Ter Curso (e comprovante de participação) de "Agricultura Natural" ou de outro oficialmente equivalente, emitido por órgão competente (Prefeitura

dl. 28

Municipal, Emater, Embrapa, Universidade, etc.);

d) - Ter exercido as práticas recomendadas de cultivo agrícola, sem o uso de Agrotóxicos;

e) - Atender as RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS dos Órgãos de Assistência, permitindo, a qualquer momento, a presença de pessoa credenciada pelo órgão competente, para acompanhar e fiscalizar as fases da cultura - preparo do solo, sementeira, transplante, irrigação, limpeza, controle de praga e doenças, desbrota, desfolha, raleio, crescimento, controle de ervas concorrentes/capinas, colheita, seleção, armazenagem, transporte e comercialização, bem como as práticas de vermicompostagem (minhocas), captação de água, e tipos de embalagens;

f) - Participar de eventos (cursos, seminários, simpósios, palestras, dias-de-campo, excursões, etc) da área;

g) - Manter registro da área base de cultivo, bem como da quantidade de cada produto cultivado;

h) Não aumentar a área de cultivo e nem a quantidade de produção sem a consulta e autorização prévias do órgão competente (Secretaria de Agricultura, pecuária e Abastecimento) de Bento Gonçalves.

- OCORRÊNCIAS E POSIÇÕES

a) - O Produtor que for identificado c/ ações fora das recomendadas, ou que em seu produto for encontrado resíduo de agrotóxico, mediante análise em laboratório fidedigno, será sumariamente eliminado do grupo, perdendo definitivamente a possibilidade de uso do "ALVARÁ VERDE", bem como da perda de seu cadastro para qualquer Feira Livre de venda de produtos agrícolas.

b) - Em caso de perda de produção (parcial ou total) por infestação de pragas ou doenças, ou ainda por motivo de acidentes meteorológicos, a responsabilidade e Ônus é do Produtor;

c) - A ASSISTÊNCIA TÉCNICA em qualquer fase, é GRATUITA;

d) - As análises laboratoriais para identificar presença ou não de resíduos será por conta da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Bento Gonçalves.

- QUEM PODERÁ EMITIR O "ALVARÁ VERDE" ?

- A emissão, guarda, autorização de uso, controle de quantidade e entrega do "ALVARÁ VERDE" caberá à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Bento Gonçalves, mediante preenchimento de formulário específico, que contenha os requisitos de identificação, qualificação do Produtor, da Propriedade, da área cultivada e do Produto classificado, devendo, quando da entrega ao Agricultor, quer do ALVARÁ, como das CARTELAS de Produto, constar a assinatura do SECRETÁRIO.

* A Regulamentação da Lei estabelecerá o modelo da "FICHA DE CONTROLE DO ALVARÁ VERDE", bem como da "FICHA CADASTRO DE PRODUTOR E PROPRIEDADE".

de 29

- QUE ESTRUTURA DEVERÁ TER NA SEC. AGRICULTURA PARA ESTE PROJETO ?
 - Estabelecer programa de treinamento do pessoal próprio
 - Estabelecer Programa de treinamento básico e de acompanhamento aos produtores
 - Manter o controle e guarda dos Selos
 - Acompanhamento ao Produtor desde a Produção até a comercialização
 - Fiscalização
 - Poder de punição
 - Coleta de amostras de produtos e encaminhamento para análise
 - Infraestrutura de pessoal e viaturas
- QUANDO SE FARÁ O INGRESSO DE PRODUTORES ?
 - Num primeiro momento entrarão todos os interessados que, após treinamento e prática do sistema de produção sem agrotóxicos, estejam e sejam habilitados pela Assistência Técnica.
Após, serão feitas adesões e liberados novos Produtores, a cada ano, sempre depois do cumprimento das formalidades e práticas exigidas.
- QUE PREÇOS SERÃO PRATICADOS PARA ESSES PRODUTOS ?
 - Esses produtos terão PREÇO LIVRE.
- ONDE USAR O "ALVARÁ VERDE" E AS "CARTELAS DE PRODUTOS" ?
 - O uso É EXCLUSIVO para as FEIRAS LIVRES DE BENTO GONÇALVES.

0120

SUGESTÃO DE FICHAS

=====

1) - "FICHA DE PRODUTOR E DA PROPRIEDADE"

CÓDIGO_____ NOME_____

CPF_____ DATA NASC._____

LINHA_____ CAPELA_____ MUNICÍPIO:_____

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE_____ Ha

CULTURAS PERENES	VARIEDADES	ANO PLANTIO	ÁREA	PRODUÇÃO MÉDIA

CULTURAS ANUAIS	ÁREAL DISPONÍVEL	ÁREA UTILIZADA	PRODUÇÃO MÉDIA

ANIMAIS DOMÉSTICOS

ESPÉCIE	QTDE	FECH	REGIME		DESTINO DO ESTERCO		
			ABERTO	ESTERQUEIRA	MINHOCAS	LAVOURA	OUT

SITUAÇÃO SOCIAL - COMPONENTES DO GRUPO FAMILIAR

NOME	IPARENTESCO	DATA NASC	ATIVIDADE

ESTRUTURA DA PROPRIEDADE

- TRATOR: MARCA_____ ANO_____ POTENCIA_____

IMPLEMENTOS: PATEADOR_____ ARADO DISCOS_____ ARADO AIVECA_____ GRADE_____

ROÇADEIRA_____ TURBO-ATOMIZADOR_____ CAPINADEIRA_____

VALETEADEIRA_____ OUTROS_____

-CONJUNTO DE IRRIGAÇÃO: MOTO-BOMBA (POTENCIA)_____ METROS DE CANO:_____
BITOLA DO CANO_____ NÚMERO DE ASPERSORES/CANHÕES_____

- TRACÇÃO ANIMAL: BOIS_____ BURROS:_____
ARADO AMERICANO_____ ARADO AIVECA_____ GRADE_____
CARROÇA_____

- PULVERIZADOR: MOTO-BOMBA- POTENCIA_____ MANGUEIRA _____METROS
BOMBA COSTAL MANUAL:_____ ATOMIZADOR COSTAL:_____

-VEÍCULOS: CAMINHÃO: MARCA_____ANO_____
AUTOMÓVEL: MARCA_____ANO_____
UTILITÁRIO: MARCA:_____ANO_____

-ENERGIA: TRIFÁSICA:_____ MONOFÁSICA:_____

- ÁGUA: RIO_____ FONTE_____ ARTESIANO_____
AÇUDE_____

OBS.: ESTA FICHA POSSIBILITARÁ TAMBÉM, A GERAÇÃO DO HISTÓRICO DO
PRODUTOR, POIS OS EVENTOS E ACONTECIMENTOS QUE ACONTECEREM
SERÃO REGISTRADOS EM DOCUMENTO ESPECÍFICO, TIPO RECEITUÁRIO
AGRONÔMICO, E SERÃO ANEXADOS A ESTA FICHA.

2) - FICHA DE ENTREGA DE "ALVARÁ VERDE"

PRODUTOR: CÓDIGO_____ NOME_____
LINHA _____ CAPELA_____MUNICÍPIO_____
DATA DA ENTREGA_____
NOME DE QUEM ENTREGOU_____
TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA PROPRIEDADE_____
ASSINATURA DE QUEM ENTREGOU_____
ASSINATURA DO PRODUTOR_____

3) - FICHA DE CONTROLE DE CARTELAS DE PRODUTOS

PRODUTOR: _____ALVARÁ No_____
PRODUTO CULTIVADO:_____
QUANTIDADE PLANTADA_____ QUANTIDADE PRODUZIDA_____
TÉCNICO RESPONSÁVEL_____



dl. 12
C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Exmº Sr.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Receb. em 03/05/94

Souza

Assinatura

O Vereador abaixo subscrito, autor do Projeto de Lei nº 02/94 de 04 de fevereiro de 1994, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a retirada do projeto acima citado, a fim de reapresentá-lo com as sugestões feitas pelo Conselho Municipal da Agricultura.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Bento Gonçalves, 03 de maio de 1994.

Roberto A. Cainelli
Vereador ROBERTO ANTONIO CAINELLI
Líder do PPR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Receb. em 16, 05, 94

Deuda
Assinatura

Exmº Sr.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

O Vereador ROBERTO ANTONIO CAINELLI, membro da Bancada do Partido Progressista Reformador/PPR, com as sento nesta Casa Legislativa e abaixo assinado, vem à presença de Vossa Excelência requerer o arquivamento do Projeto de Lei nº 02/94, de 04 de fevereiro de 1994.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Bento Gonçalves, 17 de maio de 1994.

Roberto A. Cainelli
Vereador ROBERTO A. CAINELLI
Líder da Bancada do PPR